



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E
ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO
DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO
NACIONAL – IPHAN, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS
E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS –
UFAL.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, Autarquia Federal vinculado ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, por intermédio da Superintendência do IPHAN em Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0035-10, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 157, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP – 57022-180, neste ato, representado por delegação de competência, consoante Portaria IPHAN nº 673/2009, pelo Superintendente Estadual, Senhor **MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], designado pela Portaria nº 518 de 27 de agosto de 2009, doravante simplesmente denominado IPHAN-AL, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. Sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **EURICO DE BARROS LOBO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. Nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 2, Página 4; **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas que se seguem e sujeitando-se as partes, no que couber, ao que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer e regulamentar programas de cooperação de atividades técnica e científica entre as partes, nas áreas de atuação e interesse comum.

§1º Os projetos e atividades específicas que farão parte deste programa serão definidos em “TERMOS ADITIVOS”, os quais se tornarão parte integrante do presente CONVÊNIO, neles se estabelecendo, da maneira mais detalhada possível, os objetivos específicos a serem atingidos, bem como o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, tudo em conformidade com o artigo 116 da Lei nº 8.666/93.

§2º Serão consideradas como atividades de cooperação mútua, a participação e o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas e técnicas (como também cursos, colóquios e seminários), estágios e

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

promoção de publicações acadêmicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As responsabilidades dos partícipes encontram-se descritas neste instrumento e serão complementadas, se necessário, mediante a formalização de “TERMO ADITIVO”.

§1º Os partícipes garantirão um ao outro o estabelecido neste CONVÊNIO e em seus “TERMOS ADITIVOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais.

§2º É responsabilidade de cada partícipe assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste CONVÊNIO e seus “TERMOS ADITIVOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos “TERMOS ADITIVOS”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL

O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente CONVÊNIO permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de relação empregatícia.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO

O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL/AL - IPHAN e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL indicarão, cada qual, um ou mais representantes para a composição de um GRUPO GESTOR do presente CONVÊNIO, que analisará os atos decorrentes deste, devendo cuidar para que todos os termos futuros firmados se revertam sempre em benefícios do interesse público e do bom cumprimento deste CONVÊNIO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

Para cada projeto e atividade desenvolvidos dentro dos objetivos do presente CONVÊNIO, será assinado um “TERMO ADITIVO”, que descreverá, em detalhes, o referido trabalho.

§1º A descrição de que trata o item anterior conterà, pelos menos, os seguintes subitens:

- I - Justificativa e objetivos do trabalho;
- II - Nome(s) do(s) Executor(es) responsável(eis) pela supervisão e gerência do trabalho;
- III - Descrição das etapas do desenvolvimento do trabalho, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- IV - Prazos de execução dos trabalhos, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- V - Discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do trabalho;
- VI - Requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para o desenvolvimento do

J



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

PROGINT
33

trabalho;

VII - Orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;

VIII - Cronograma de desembolso dos recursos;

IX - Eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do trabalho;

X - Cláusulas específicas relativas à extinção, suspensão ou interrupção do trabalho estabelecido no "TERMO ADITIVO";

XI - Outros pormenores que se fizerem necessários para a perfeita execução do trabalho no "TERMO ADITIVO".

§2º O "TERMO ADITIVO" só se tornará válido após aprovado pelos órgãos competentes da Universidade, assinado pelos representantes legais dos partícipes e pelos Executores dos trabalhos nele previsto.

§3º A alteração de um "TERMO ADITIVO" só se fará mediante outro "TERMO ADITIVO".

§4º A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um "TERMO ADITIVO" não prejudicará os trabalhos de outros "TERMOS ADITIVOS".

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Os programas e projetos específicos serão executados em cada unidade de pesquisa de cada uma das duas instituições envolvidas. E de incumbência destas unidades a elaboração de projetos e programas de acordo com os objetivos e prioridades previamente estabelecidos, assim como identificar as fontes potenciais de financiamento e de promover as negociações necessárias para a obtenção de recursos.

§1º Este CONVÊNIO será implementado em cada uma das instituições por um coordenador indicado pelo dirigente, o qual se incumbirá de:

I - Propor a criação de mecanismos de gestão capazes de assegurar a supervisão deste CONVÊNIO e de facilitar a emergência dos projetos e dos programas associados, de acordo com os interesses e os recursos disponíveis de cada instituição;

II - Identificar a abrangência das ações específicas dentro das quais as instituições podem colaborar;

III - Promover intercâmbio de informações ente os participantes das duas instituições, facilitando-lhes os contatos e as transferências de experiências;

IV - Identificar novas formas de cooperação a serem desenvolvidas com base neste CONVÊNIO, recomendando sua implementação aos dirigentes das duas instituições;

V - Avaliar periodicamente o desenvolvimento e a eficácia dos programas e projetos em andamento, e comunicar os resultados aos dirigentes das duas instituições;

VI - Prestar ajuda e assistência nas discussões e na busca de soluções para os eventuais problemas relativos ao objetivo deste convênio.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

PROGINST
Fl. n° 39

§2º A duração e a importância das atividades desenvolvidas segundo os termos deste instrumento serão determinadas em função dos recursos disponíveis de cada instituição e de contribuições financeiras obtidas de outras fontes.

§3º A forma de concessão das possíveis futuras bolsas, bem como a sua finalidade só será feita se em conformidade com a Lei nº 12.772/2012.

§4º A troca de bolsistas entre as duas instituições poderá ser efetuada no contexto de programas de intercâmbio culturais entra a Universidade e os estagiários do IPHAN, através da instituição de ensino a que se vincula o estágio.

§5º Todas as atividades desenvolvidas dentro da abrangência deste CONVÊNIO obedecerão às regras administrativas em vigor em cada uma das instituições envolvidas e a legislação aplicável vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO DO AUTOR E DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Cada instituição é responsável pela identificação de forma individual e concreta dos objetos de direitos prévios suscetíveis de serem protegidos pelo direito do autor.

§1º Os objetos de direitos suscetíveis de serem protegidos por direito do autor, deverão pertencer a parte que contribuiu para a sua criação, ou ambas as partes em regime de copropriedade, na proporção equivalente à sua contribuição, sem prejuízo do disposto em regulamentação interna.

§2º Quando várias partes forem responsáveis pelo desenvolvimento de determinado objeto de direitos considera-se o mesmo como resultante de uma colaboração (aplicando-se ao seu exercício comum as regras da copropriedade) salvo acordo escrito em contrário.

§3º As instituições deverão definir, em termos claros e precisos, o *background* tecnológico (invenções, desenhos/modelos ou outros) que cada uma acarreta para o projeto.

§4º Os resultados do projeto suscetíveis de constituir objeto de direitos de propriedade industrial deverão pertencer à(s) parte(s) que contribui(ram) para a sua criação.

CLÁUSULA OITAVA - DA OBTENÇÃO DE RECURSOS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste CONVÊNIO, serão providenciados pela UFAL e o IPHAN-AL, dentre os seus recursos orçamentários próprios e de fontes externas, podendo estes serem provenientes de organismos governamentais ou privados, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

§1º Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 17 da IN/STN 01/97, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial, na forma de extrato, às expensas da UFAL/ IPHAN-AL.



MINISTÉRIO DA CULTURA
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

§2º Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste CONVÊNIO, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de cinco anos a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto na Lei nº 8666/93, Artigo 57, podendo ser alterado ou renovado em comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único – A prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, limita-se a sessenta meses, mediante assinatura de **Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas, condições e/ou cooperados, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na cláusula primeira, desde que estas sejam efetuadas mediante acordo entre os cooperados originários e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, que será submetido à apreciação e aprovação dos cooperados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser renunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, devendo serem concluídas mediante acordos específicos.

§1º A rescisão ainda poderá decorrer do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, onerando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

§2º No caso de rescisão, havendo pendências, ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, através de um Termo de Encerramento do Convênio, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

§1º Este CONVÊNIO não impede que os partícipes realizem convênios semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

(Assinaturas manuscritas em azul)



MINISTÉRIO DA CULTURA
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS

§2º As dúvidas e omissões relacionada à interpretação e à aplicação do presente CONVÊNIO serão resolvidas dentro de um espírito de cooperação e amizade, por troca de correspondências entre os respectivos responsáveis pelas duas instituições.

§3º As modificações do presente CONVÊNIO formalizadas através de Termos Aditivos, deverão ser submetidas pela instituição interessada à outra, com um aviso prévio de no mínimo 3 (três) meses.


§4º Não sendo possível resolver consensualmente as dúvidas, omissões ou impasses surgidos na execução deste ajuste, as partes convenientes, indicarão um terceiro, pessoa física, para atuar como mediador, concordando elas, desde logo, em acatar a solução proposta.

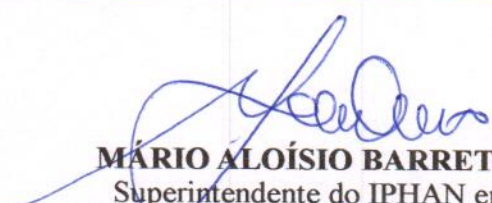
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões porventura oriundas deste instrumento serão dirimidas no Foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.


E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Maceió/AL, 22 de setembro de 2014.



EURICO DE BARROS LOBO FILHO
 Reitor da Universidade Federal de Alagoas


MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO
 Superintendente do IPHAN em Alagoas

Testemunhas:

1) Graciele Lopes das Fontes Maciel
 CPF Nº 

Assinatura: Graciele Lopes das Fontes Maciel

2) Eduardo Silvio Sacramento de Lencas
 CPF Nº 

Assinatura: Eduardo Silvio Sacramento de Lencas

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA FIRMADO EM 22/09/2014 ENTRE O IPHAN E A UFAL.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA FIRMADO EM 22/09/2014 ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, OBJETIVANDO ACRESCENTAR PROJETO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, Autarquia Federal vinculado ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, por intermédio da Superintendência do IPHAN em Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0035-10, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 157, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP – 57022-180, neste ato, representado por delegação de competência, consoante Portaria IPHAN nº 673/2009, pelo Superintendente Estadual, Senhor **MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], designado pela Portaria nº 518 de 27 de agosto de 2009, doravante simplesmente denominado IPHAN-AL, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. Sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **EURICO DE BARROS LOBO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.295 expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. Nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 2, Página 4; **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado em 22/09/2014 tem por objetivo acrescentar a cessão de uso por tempo determinado de parte cedida ao IPHAN, por comodato, do edifício situado à Praça Marechal Deodoro, S/Nº para utilização enquanto laboratório de ensino do curso de Turismo da UFAL com o propósito de otimizar o potencial Cultural do Centro Histórico de Penedo, envolvendo escolares e público em geral no usufruto do conteúdo histórico cultural da cidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1 DA JUSTIFICATIVA



- A- Considerando investimentos do IPHAN para restaurar o imóvel em tela, voltando-o a atingir os objetivos de I a V do item 2.2, abaixo; implantando um albergue voltado à Educação Patrimonial que envolva o núcleo histórico Tombado da cidade;
- B- Considerando que a existência do ALBERGUE DO PATRIMÔNIO estimula visitas organizadas de escolares – e conseqüentemente **umenta o número** de estudantes que visitarão a cidade; permite **acesso à cultura** e aos bens culturais de todas as faixas de renda, inclusive aos de família de baixo poder aquisitivo e qualifica a visitação de escolares aos sítios e bens *portadores de memória*;
- C- Considerando que o IPHAN não possui prerrogativas para atuar na área de gestão de meios de hospedagem e possui interesse em tornar o Albergue modelo piloto de Educação Patrimonial;
- D- Considerando que a UFAL possui implantado e funcionando em Penedo uma unidade avançada do Campus de Arapiraca com Curso de Bacharelado em Turismo;
- E- Considerando a necessidade para formação dos estudantes do citado CURSO DE Turismo contar com um laboratório de ensino voltado à gestão dos meios de hospedagem.

O IPHAN e a UFAL decidem por firmar a presente cooperação técnica.

2.2 DOS OBJETIVOS

- I – Estimular o uso de áreas históricas na formação de escolares e outros públicos;
- II – Otimizar e qualificar a relação escola/patrimônio cultural e sociedade/patrimônio cultural;
- III – Promover visitas organizadas a áreas históricas, prioritariamente de estudantes;
- IV – Promover o conhecimento, a interação e a significação do patrimônio cultural junto à escolares e ao público em geral, estimulando visitas a áreas destacadas por seu valor cultural, ampliando o tempo de permanência das visitas e o grau de vivenciamento proporcionado aos mesmos;
- V – Promover a formação dos acadêmicos do Curso de Turismo, através de práticas de ensino e aprendizagem em Gestão de meios de hospedagem e educação patrimonial e ambiental.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO E GERÊNCIA DO TRABALHO

3.1 – DOS EXECUTORES RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO E GERÊNCIA

A gestão do laboratório de gestão em meios de hospedagem ficará a cargo de representante indicado pelo colegiado do Curso de Turismo da UFAL de Penedo/AL.

3.2 – DA EXECUÇÃO

3.2.1 Fica determinado que será constituído Grupo de Trabalho paritário entre IPHAN e UFAL para definir estatuto e regimento do Albergue;

3.2.2 Fica determinado que o citado estatuto e o citado regimento deverão atender prioritariamente às ações de Educação Patrimonial voltadas a escolares, permitindo o uso do edifício por outros públicos;

*

3.2.3 O IPHAN repassará ao gestor designado pela UFAL, de acordo com item 3.1 acima, listagem de material permanente a ficar sob responsabilidade e gestão da UFAL até o término da vigência do presente Termo Aditivo, devendo ser devolvido ao fim do mesmo;

3.2.4 A UFAL se responsabilizará pela gestão e funcionamento enquanto albergue do edifício, inclusive quanto à captação de público.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Com o intuito de acompanhar as atividades de Educação Patrimonial a serem desenvolvidas pelo Albergue, o IPHAN deverá ser informado por relatório anual das atividades que abordarão o tema, utilizando o edifício;

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA

Os prazos e a vigência serão concomitantes aos do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre IPHAN e UFAL em 22 de setembro de 2014, ao qual está vinculado o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

6.1 A UFAL se comprometerá com recursos humanos necessários ao funcionamento e vigilância do edifício;

6.2 A UFAL deverá solicitar autorização do IPHAN para qualquer intervenção física no edifício, incluídas aí intervenções em rede elétrica, de esgotamento e de abastecimento;

6.3 A UFAL se responsabilizará pela manutenção e conservação dos equipamentos disponibilizados pelo IPHAN;

6.4 A UFAL poderá instalar novos mobiliários e equipamentos no edifício.

CLÁUSULA SÉTIMA– DOS REQUISITOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A UFAL, por meio de sua estrutura administrativa e de seu corpo docente, se responsabilizará pelo pleno funcionamento do Albergue.

CLÁUSULA OITAVA – ORÇAMENTO E FONTE DOS RECURSOS

A gerência do Albergue deverá entrar no planejamento do Curso de Turismo, com sua devida previsão de recursos;

CLÁUSULA NONA– CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo Aditivo não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes, entretanto a UFAL poderá, de acordo com a legislação vigente, arrecadar de

terceiros ou visitantes, recursos que deverão ser aplicados na manutenção do edifício ou em programas de Educação Patrimonial que o utilize.

CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE USO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, PROGRAMAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS OU ELEMENTOS.

É vedada a utilização das dependências do Albergue para outro uso que não seja o definido neste termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO TRABALHO ESTABELECIDO NESTE TERMO ADITIVO.

11.1 Em caso de extinção, suspensão ou interrupção, a UFAL deverá prestar contas acerca do Patrimônio do IPHAN que será disponibilizado para funcionamento do Albergue. Devendo-se observar legislações administrativas públicas que tratam do tema.

11.2 Em caso de extinção, suspensão ou interrupção, a outra parte deverá ser informada com antecedência mínima de 06 (seis) meses.


11.3 A partir do ato de extinção, suspensão ou interrupção, a UFAL terá o prazo de 30 dias para retirada de mobiliário e equipamentos cujo patrimônio seja da UFAL.

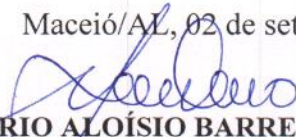
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Ficam ratificadas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre IPHAN e UFAL em 22 de setembro de 2014.

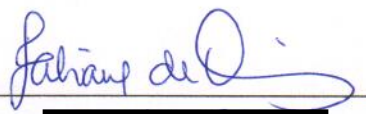
E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.


Maceió/AL, 02 de setembro de 2015.


EURICO DE BARROS LÓBO FILHO
Reitor da Universidade Federal de Alagoas


MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO
Superintendente do IPHAN em Alagoas

Testemunhas:

1) 
CPF N° [REDACTED]

2) 
CPF N° [REDACTED]

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA FIRMADO EM 22/09/2014 ENTRE O IPHAN E A UFAL.

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA FIRMADO EM 22/09/2014 ENTRE O INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL, OBJETIVANDO ACRESCENTAR PROJETO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN**, Autarquia Federal vinculado ao Ministério da Cultura, criado pelas Leis nº 8.029 e 8.113, respectivamente de 12 de abril e de 12 de dezembro, ambas de 1990, por intermédio da Superintendência do IPHAN em Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0035-10, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 157, bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP – 57022-180, neste ato, representado por delegação de competência, consoante Portaria IPHAN nº 673/2009, pelo Superintendente Estadual, Senhor **MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO**, brasileiro, estado civil, residente e domiciliado nesta capital, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED], expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], designado pela Portaria nº 518 de 27 de agosto de 2009, doravante simplesmente denominado IPHAN-AL, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, inscrita no C.N.P.J./M.F. Sob o nº 24.464.109/0001-48; sediada no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Município de Maceió, Estado de Alagoas, doravante denominada UFAL, neste ato representada por seu Reitor, Prof. **EURICO DE BARROS LOBO FILHO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 901.295 expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], Matrícula SIAPE nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 24 de novembro de 2011, publicado no D.O.U. Nº 226, de 25 de novembro de 2011, Seção 2, Página 4; **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO ADITIVO mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado em 22/09/2014 tem por objetivo acrescentar a cessão de uso, por tempo determinado, de edifício de propriedade do IPHAN, situado à Praça Marechal Deodoro, 133, antigo Cine Penedo e anexo, para utilização enquanto espaço de ações extensionistas voltadas para a formação, produção e exibição de obras videográficas pela UFAL com o propósito de otimizar o potencial Cultural do Centro Histórico de Penedo.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1 DA JUSTIFICATIVA

- A- Considerando investimentos do IPHAN para adquirir e restaurar o imóvel;
- B- Considerando que a devolução do cinema é importante para a cidade, enquanto resgate de memória e de opção de atividade cultural;

- C- Considerando que a UFAL já desenvolve ações de extensão na área de Cinema, como ações formativas com cursos e oficinas, ações de fomento à produção videográfica, e ações de exibição no formato Cineclubismo e na promoção e realização do Festival Universitário de Cinema;
- D- Considerando que o IPHAN não possui prerrogativas para atuar na área de gestão de equipamentos de cinema;
- E- Considerando que a UFAL possui implantado e funcionando em Penedo uma unidade avançada, o Campus Penedo, com extensa ação no campo da cultura e das artes na cidade;
- F- O IPHAN e a UFAL decidem por firmar a presente cooperação técnica.

2.2 DOS OBJETIVOS

- I – Estimular o uso do patrimônio cultural de Penedo como um dos temas nas práticas áudio-visuais do laboratório de Cinema;
- II – Devolver à cidade o cinema com a possibilidade de outros usos;
- III – Promover exposições de documentários realizados pelos cursos, oficinas e editais de fomento ao Cinema, promovendo o patrimônio cultural da cidade, entre outros temas;
- V – Contribuir com a infraestrutura do Festival de Cinema Universitário;
- VI – Promover o conhecimento, a interação e a significação do patrimônio cultural junto ao público e aos acadêmicos e egressos dos cursos daquela Unidade Acadêmica, entre outros temas;
- VII – Promover a formação dos acadêmicos da Unidade Penedo e do público em geral, através de práticas de ensino e aprendizagem nos laboratórios instalados no prédio anexo, tendo o Cinema para exibição e o Patrimônio Cultural como inspiração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EXECUTORES RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO E GERÊNCIA DO TRABALHO

3.1 – DOS EXECUTORES RESPONSÁVEIS PELA SUPERVISÃO E GERÊNCIA

A gestão do laboratório de Cinema ficará a cargo de representante indicado pelo colegiado da UFAL em Penedo.

3.2 – DA EXECUÇÃO

3.2.1 O IPHAN repassará ao gestor designado pela UFAL, de acordo com item 3.1 acima, listagem de material permanente a ficar sob responsabilidade e gestão da UFAL até o término da vigência do presente Termo Aditivo, devendo ser devolvido ao fim do mesmo;

3.2.2 A UFAL se responsabilizará pela gestão e funcionamento do Cine Penedo e laboratório de Cinema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

4.1 A primeira etapa constará do funcionamento do laboratório de Cinema, utilizando-se o prédio anexo, construído pelo IPHAN, que em princípio será usado para as ações de extensão na área de Cinema já desenvolvidas pela UFAL;

4.2 A segunda etapa constará do funcionamento do antigo Cine Penedo, a ser restaurado com recursos do PAC Cidades Históricas, segunda etapa do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 2), pelo IPHAN;

4.3 A terceira etapa será o funcionamento pleno do Cine Penedo e laboratório de Cinema já implantado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS E VIGÊNCIA

Os prazos e a vigência serão concomitantes aos do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre IPHAN e UFAL em 22 de setembro de 2014, ao qual está vinculado o presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

6.1 A UFAL se comprometerá com recursos humanos necessários ao funcionamento e vigilância dos edifícios (Cinema e anexo);

6.2 A UFAL deverá solicitar autorização ao IPHAN para qualquer intervenção física nos edifícios, incluídas as intervenções em rede elétrica, de esgotamento e de abastecimento, pintura, instalação de antenas e aparelhos de ar-condicionado;

6.3 A UFAL se responsabilizará pela manutenção e conservação dos equipamentos disponibilizados pelo IPHAN;

6.4 A UFAL poderá instalar novos mobiliários e equipamentos no edifício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE SUPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

A UFAL, por meio de sua estrutura administrativa e de seu corpo docente, se responsabilizará pelo pleno funcionamento do Cine Penedo e laboratório de Cinema.

CLÁUSULA OITAVA – ORÇAMENTO E FONTE DOS RECURSOS

A gerência do Cine Penedo e laboratório de Cinema deverá entrar no planejamento da UFAL-Penedo, com sua devida previsão de recursos;

CLÁUSULA NONA – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente Termo Aditivo não importa em transferência de recursos financeiros entre as partes, entretanto a UFAL poderá, de acordo com a legislação vigente, arrecadar de terceiros ou visitantes, através de bilheteria do cinema, recursos que deverão ser aplicados na manutenção do edifício.

CLÁUSULA DÉCIMA – EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE USO E DIVULGAÇÃO DE DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, PROGRAMAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS BENS OU ELEMENTOS.

É vedada a utilização das dependências do Cine Penedo e laboratório de Cinema para outro uso que não seja o definido neste termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPTÃO DO TRABALHO ESTABELECIDO NESTE TERMO ADITIVO.

11.1 Em caso de extinção, suspensão ou interrupção, a UFAL deverá prestar contas acerca do Patrimônio do IPHAN que será disponibilizado para funcionamento do Cine Penedo e laboratório de Cinema. Devendo-se observar legislações administrativas públicas que tratam do tema.

11.2 Em caso de extinção, suspensão ou interrupção, a outra parte deverá ser informada com antecedência mínima de 06 (seis) meses.

11.3 A partir do ato de extinção, suspensão ou interrupção, a UFAL terá o prazo de 30 dias para retirada de mobiliário e equipamentos cujo patrimônio seja da UFAL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

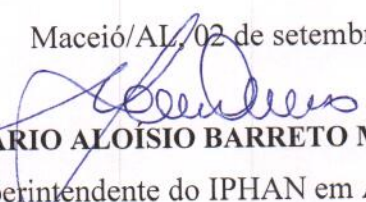
Ficam ratificadas as cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua celebrado entre IPHAN e UFAL em 22 de setembro de 2014.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2015.


EURICO DE BARROS LOBO FILHO

Reitor da Universidade Federal de Alagoas


MÁRIO ALOÍSIO BARRETO MELO

Superintendente do IPHAN em Alagoas

Testemunhas:

1)

CPF N°

2)

CPF N°



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Rua Sá e Albuquerque, nº 157, - Bairro Jaraguá, Maceió/AL, CEP 57022-180
Telefone: (82) 3221-6073 - <http://www.iphan.gov.br>

TERMO ADITIVO

Processo nº 01403.000431/2012-48

Unidade Gestora: IPHAN/AL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DO IPHAN EM ALAGOAS E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL.

O **INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL**, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Cidadania, criada pelas Leis nº 8.029/90 e 8.113/90, com sede na SEPS Quadra 713/913, Bloco D – 5º andar, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 6474056/0001-71, doravante denominada **IPHAN**, por intermédio da Superintendência do IPHAN em Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 26.474.056/0035-10, com sede na rua Sá e Albuquerque, nº 157, Jaraguá, Maceió/AL, neste ato representada por delegação de competência, consoante Portaria IPHAN nº 673/2009, pelo Superintendente Estadual, Senhor Mário Aloísio Barreto Melo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/AL e do CPF nº [REDACTED] Matrícula SIAPE nº [REDACTED], designado pela Portaria nº 518 de 27 de agosto de 2009, doravante simplesmente denominado **IPHAN-AL**, e do outro lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial vinculada ao Ministério da Educação da República Federativa do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 24.464.109/0001-48, com sede no Campus A. C. Simões, Av. Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, doravante denominada **UFAL**, neste ato representada por sua Reitora, Senhora Maria Valéria Costa Correia, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/AL e do CPF nº [REDACTED], considerando o constante no processo nº 01403.000431/2012-48, resolvem celebrar o presente aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua que tem por objeto estabelecer e regulamentar programas de cooperação de

atividades técnica e científica entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em decorrência do presente instrumento, as partes decidem prorrogar a vigência do Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua por mais cinco anos, a partir de 22/09/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Em decorrência da prorrogação de vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, ficam automaticamente prorrogados por igual período, os Termos aditivos a ele vinculados, a saber: *Primeiro Termo Aditivo - cessão de uso por tempo determinado de parte cedida ao IPHAN, por comodato, do edifício situado à Praça Marechal Deodoro, s/nº, Penedo/AL, para utilização enquanto laboratório de ensino do curso de Turismo da UFAL e Segundo Termo Aditivo - cessão de uso por tempo determinado de edifício de propriedade do IPHAN, situado à Praça Marechal Deodoro, 133, antigo Cine Penedo e anexo, Penedo/AL, para utilização enquanto espaço de ações extensionistas voltadas para a formação, produção e exibição de obras videográficas pela UFAL.*

CLÁUSULA QUARTA

As partes declaram, expressamente, que ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica e Assistência Mútua, que não tenham sido notadamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e data, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.


SANDRO GAMA DE ARAÚJO

Superintendente-substituto do IPHAN em Alagoas


MARIA VALÉRIA COSTA CORRÊA

Reitora da Universidade Federal de Alagoas

1ª TESTEMUNHA

2ª TESTEMUNHA

Nome:

Identidade:

CPF.:

Nome:

Identidade:

CPF.: